



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 522/2006

Autoriza repasse de recurso financeiro ao Conselho Municipal de Segurança de Vila Pavão/ES - CONSEVIPA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Municipal de Segurança de Vila Pavão/ES - CONSEVIPA, mensalmente, a importância de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a partir do mês de abril a dezembro de 2006.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação:

- 090 – Secretaria Municipal de Ação Social;
- 009 – Secretaria Municipal de Ação Social;
- 08 – Assistência Social;
- 122 – Administração Geral;
- 005 – Apoio Administrativo;
- 1.061 – Auxílio Financeiro ao CONSEVIPA;
- 3.3.35.00.000 – Transferência a Instituição Privada sem fins Lucrativos;
- 3.3.35.04.100 – Contribuições R\$ 13.500,00

Art. 3º – Os recursos para fazer face à abertura do referido crédito especial advirão do cancelamento de igual quantia da dotação seguinte:

- 090 – Secretaria Municipal de Ação Social;
- 009 – Secretaria Municipal de Ação Social;
- 08 – Assistência Social;
- 241 – Assistência ao Idoso;
- 032 – Programa de Atendimento ao Idoso;
- 1.033 – Construção do Centro de Vivência de Idoso;
- 4.0.00.00.000 – Despesas de Capital;
- 4.4.00.00.000 – Investimentos;
- 4.4.90.00.000 – Aplicações Diretas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações R\$ 13.500,00.

§ 1º – O CONSEVIPA fica obrigado a prestar contas mensalmente dos valores recebidos.

§ 2º - Até que se preste contas do valor recebido do mês, o Município não poderá repassar o referido recurso do mês subsequente.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de abril de 2006.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal